Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1849/2001

PROJETO DE Lei **N.** - 33/01

Objeto: "Autoriza o Município de Bom Despacho a Desafetar Área Institucional e Doação de Imóvel - p/ o Serviço Social do Comércio - SESC/MG."

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

04 - Junho - 2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1ª 25/06/01

_____ Aprovado 2ª 25/06/01

_____ Aprovado 3ª 28/06/01

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº_____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº _____/_____, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 04/06/01 Às Comissões de L.F.O - J.R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - 18/06/01 Ignacio Araújo solicita o sobrestamento do projeto até um parecer do Tribunal de Contas. Art. 184 - RI.

Rubrica

3 - 25/06/01 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º - RI) a pedido do Vereador Antonio Sobrinho.

Rubrica

4 - 28/06/01 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.849 / 2.001

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL E DOAÇÃO DE IMÓVEL"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de uso público a área institucional de propriedade do Município de Bom Despacho, constituído pela área urbana com área total de 35.354,00m² (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), tendo frente 71,00m² para Rua Vicente A. Ferreira, lado direito 147,00m² com Bairro Jaraguá, lado esquerdo 212,50m² com SESC e Alexandre C. de Araújo e fundos 176,00 com José Américo Lopes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação da área desafetada, de propriedade do Município de Bom Despacho ao Serviço Social do Comércio - SESC/MG, para ampliação do Liceu de Artes, Cultura, Esporte e Saúde de Bom Despacho/MG.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela preservação das nascentes, suas margens e matas ciliares existentes na área e, impedido de construir ou edificar obras que descaracterize o ambiente natural das nascentes, sob pena de ser retomado o imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Na escritura de doação do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (03/07/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 108/01
Certifico que a cópia da comunicação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura, no período de 12/07/01 a 20/07/01. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 20/07/01
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula: 11302959

LEI Nº 1.849 / 2.001

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL E DOAÇÃO DE IMÓVEL"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetado de uso público a área institucional de propriedade do Município de Bom Despacho, constituído pela área urbana com área total de 35.354,00m² (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), tendo frente 71,00m² para Rua Vicente A. Ferreira, lado direito 147,00m² com Bairro Jaraguá, lado esquerdo 212,50m² com SESC e Alexandre C. de Araújo e fundos 176,00 com José Américo Lopes.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação da área desafetada, de propriedade do Município de Bom Despacho ao Serviço Social do Comércio - SESC/MG, para ampliação do Liceu de Artes, Cultura, Esporte e Saúde de Bom Despacho/MG.

Art. 3° Fica o donatário responsável pela preservação das nascentes, suas margens e matas ciliares existentes na área e, impedido de construir ou edificar obras que descaracterize o ambiente natural das nascentes, sob pena de ser retomado o imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 4° Na escritura de doação do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (03/07/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 108/01
Certifico para fins de comprovação que esta foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 12.07.01 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposição de Lei de nº 33/01

"Autoriza o Município de Bom Despacho desafetar área institucional e doação de imóvel."

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNIICPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica desafetado de uso público a área institucional de propriedade do Município de Bom Despacho, constituído pela área urbana com área total de 35.354,00m2 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), tendo frente 71,002 para Vicente A. Ferreira, lado direito 147,00m2 com bairro Jaraguá, lado direito 212,50m2 com SESC e Alexandre C. de Araújo e fundos 176,00 com José Américo Lopes.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação da área desafetada, de propriedade do Município de bom Despacho ao Serviço Social do Comércio – SESC/MG, para ampliação do Liceu de Artes, Cultura, Esporte e Saúde de Bom Despacho/MG.

Art. 3º- Fica o donatário responsável pela preservação das nascentes, suas margens e matas ciliares existentes na área e, impedido de construir ou edificar obras que descaracterize o ambiente natural das nascentes, sob pena de ser retomado o imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 4°- Na escritura de doação do imóvel deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 28 de junho de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

Cgbv/

PROJETO DE LEI Nº 33/01

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL E DOAÇÃO DE IMÓVEL"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de uso público a área institucional de propriedade do Município de Bom Despacho, constituído pela área urbana com área total de 35.354,00m² (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), tendo frente 71,00m² para Rua Vicente A. Ferreira, lado direito 147,00m² com Bairro Jaraguá, lado direito 212,50m² com SESC e Alexandre C. de Araújo e fundos 176,00 com José Américo Lopes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação da área desafetada, de propriedade do Município de Bom Despacho ao Serviço Social do Comércio - SESC/MG, para ampliação do Liceu de Artes, Cultura, Esporte e Saúde de Bom Despacho/MG.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela preservação das nascentes , suas margens e matas ciliares existentes na área e, impedido de construir ou edificar obras que descaracterize o ambiente natural das nascentes , sob pena de ser retomado o imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Na escritura de doação do imóvel deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E UM (04/06/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 33/01

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL E DOAÇÃO DE IMÓVEL"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de uso público a área institucional de propriedade do Município de Bom Despacho, constituído pela área urbana com área total de 35.354,00m² (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), tendo frente 71,00m² para Rua Vicente A. Ferreira, lado direito 147,00m² com Bairro Jaraguá, lado direito 212,50m² com SESC e Alexandre C. de Araújo e fundos 176,00 com José Américo Lopes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação da área desafetada de propriedade do Município de Bom Despacho ao Serviço Social do Comércio - SESC/MG, para ampliação do Liceu de Artes, Cultura, Esporte e Saúde de Bom Despacho/MG.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela preservação das nascentes, suas margens e matas ciliares existentes na área e, impedido de construir ou edificar obras que descaracterize o ambiente natural das nascentes, sob pena de ser retomado o imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Na escritura de doação do imóvel deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E UM (04/06/2001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 33/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereadora Denise Gontijo Araújo Lamounier

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 2210/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2001.

Vereador Celio Lupuini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Jose Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereadora Denise Gontijo Araújo Lamounier

CGBV